



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALHAS E RUFOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA A. L DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA - ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açai nº 566, Bairro da Palmeiras, CEP 13.092-587, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **A. L DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA - ME**, estabelecida à Rua Rafael Paulo Teixeira de Oliveira nº 462, Lote 20, Quadra C – Loteamento Vila Lafayette Alvaro – CEP 13.091-329 – Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 14.327.184/0001-03, neste ato representada por seu sócio Antônio Lopes dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de calhas, de que trata o Processo RL 075/2023, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), o Termo de Referência e a Proposta Comercial, os quais se vinculam ao presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de calhas, englobando equipamentos e maquinários necessários e adequados para a execução dos serviços no edifício sede do **CONTRATANTE**.

1.1.1. O edifício sede ao qual se refere a prestação dos serviços ora contratados, localiza-se na Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Campinas/ SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as "ESPECIFICAÇÕES DAS CALHAS DO CBC" e "PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS" delineadas, respectivamente, nos itens 3 e 4 do Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento.

Página 1 de 11



CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por visita ao CBC para limpeza, manutenção e conservação de calhas, totalizando R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) ao ano.

3.1.1 As visitas ao CBC para limpeza, manutenção e conservação de calhas serão realizadas 5 (cinco) vezes ao ano, nos meses de janeiro, março, maio, agosto e novembro, preferencialmente, em data/dia previamente combinada entre as partes.

3.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

3.2.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no subitem 3.2 desta Cláusula Terceira.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada na nota fiscal.

3.3.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCARIO, deverá apresentá-lo ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

3.3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

3.4. Juntamente à Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, poderão ser requeridas pelo CONTRATANTE os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. Deverão constar nas Notas Fiscais o seguinte descritivo: "Processo RL 075/2023" e deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP

CEP: 13.092-587.

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Inscrição Estadual: Isenta

3.6. O valor mencionado no subitem 3.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

3.7. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal de impostos, o **CONTRATANTE** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. A vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar estabelecido no artigo 27, § único do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do CBC.

4.2. O **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

4.2.3. O CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.2.4. O valor do **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

4.2.5. A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

4.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste **CONTRATO** fica a **CONTRATADA** obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de instrução do Processo de Contratação.

4.4. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;



4.5. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

4.6. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

4.7. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do CBC.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço ofertado na proposta pela CONTRATADA será fixo e irremovível por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula, $Pr = P + (P \times V)$, onde:

- a) Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- b) P = preço atual (antes do reajuste);
- c) V = variação percentual obtida na forma do subitem 5.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento do objeto;

6.1.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.2. Efetuar pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual;

6.1.3. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste CONTRATO, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

6.1.5. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Possuir funcionário(s) treinado(s) e capacitado(s) bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do solicitado neste CONTRATO;

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as **Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, principalmente NR 35** e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços ora contratados;

7.3. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

7.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do CBC no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente, mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

7.5. Exigir que seu funcionário colabore com funcionários do CBC que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

7.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, através de seus funcionários, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese;

7.7. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

7.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE, ocorridos nos locais de trabalho;

7.8.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA de acordo com a periodicidade estabelecida no item 4 do Termo de Referência (Anexo I), de segunda a sexta-feira, compreendendo os horários entre 08h e 18h, e, se necessário, aos sábados entre 08h e 12h, a critério do CBC.



7.9 Executar os serviços em datas previamente agendadas com a Area de Contratações do CBC, e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realizar a limpeza das calhas no local indicado no item 5 do Termo de Referência (Anexo I);

7.10. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;

7.11. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, bem como exigir a sua utilização.

7.12. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as regularidades fiscais e qualificação técnica exigidas neste processo de contratação.

7.13 Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

7.14. Todos os atos contrários ao disposto no presente instrumento e suportados pelas partes, serão considerados como mera liberalidade, não caracterizando novação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste CONTRATO, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A pena prevista no inciso II poderá ser aplicada cumulativamente, ou não, com as penas dos incisos I e III sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 35 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º Das Multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado deste **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

8.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

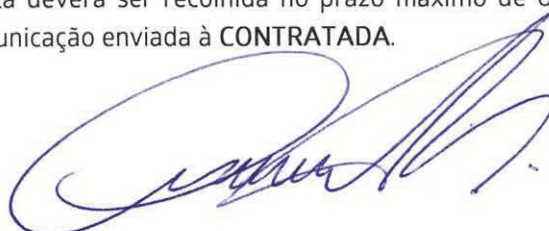
8.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 8.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.8. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

8.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste CONTRATO serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO.

9.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

9.3. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Área de Contratações do CBC, a qual incumbirá acompanhar a execução do presente CONTRATO, anotando as infrações contratuais constatadas.

11.2. A Fiscalização deverá atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

11.3. A área responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

12.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de RECURSOS LOTÉRICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, 12 de março de 2024.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Paulo Germano Maciel

p.p Gianna Lepre e Silva

CONTRATANTE

A. L. DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA - ME

Antônio Lopes dos Santos

CONTRATADA

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida
RG nº 47.095.096-1-SSP/SP

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5-SSP/SP

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

DocuSign Envelope ID: 0688065F-11C7-44B5-B397-229FCC2DAAC8



Rua Rafael P. Teixeira de Oliveira, Nº 402
Lafayette Álvaro
Campineira/SP
CNPJ: 14.327.194/0001-03 Tel: (19) 32071926
Cel: (19) 991806288
Email: sempresegue@hotmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Ref. Processo de Contratação RL 075/2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHAS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO CBC, conforme abaixo:

Periodicidade (segunda semana de cada mês abaixo)	
Trimestral	Agosto
Bimestral	Novembro
	Janeiro
	Março
	Maior

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHAS				
Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor por visita	Valor Anual
Limpeza e manutenção de calhas instaladas na Sede do Comitê Brasileiro de Clubes, de acordo com o Termo de Referência.	Visita	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00

- I) **Valor total da proposta: R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais);**
- II) **Eventual visita decorrente de chamado urgente será cobrado o valor unitário constante do quadro acima.**
- III) **Declaramos estar cientes de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência do CBC.**







COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

DocuSign Envelope ID: 0888065F-11C7-44B5-B997-229FCC2DAAC8



Rua Rafael P. Teixeira de Oliveira, Nº 662
Lafayette Álvaro
Carpinaes/SP
CNPJ: 14.327.184/0001-03
Tel: (19) 32071926
Cel: (19) 991806288
Email: sempresegue@hotmail.com

IV) Declaramos, também, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, frete, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

V) Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua assinatura.

VI) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

VII) Condições de Pagamento: Conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência do CBC.

Razão Social: A. L DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA - ME

CNPJ: 14.327.184/0001-03

Inscrição Municipal nº 199363-1 Município: CAMPINAS

Inscrição Estadual nº ISENTO

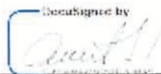
Endereço Rafael Paulo Teixeira de Oliveira, 462 CEP 13091-329

Telefone 19 99180-6288

E-mail: sempresegue@hotmail.com

nº da conta corrente: 9321-1 Banco 237 Bradesco Agência 6627

Campinas, 27 de fevereiro de 2024.

DocuSign by


Assinatura do Representante Legal

Nome: Antônio Lopes dos Santos

Cargo: Proprietário

Página 2 de 2

Página 11 de 11



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em limpeza, manutenção e conservação de calhas, englobando equipamentos e maquinários necessários e adequados para a execução dos serviços, destinados ao edifício sede do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, situado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, em Campinas/SP.

1.2. Pretende-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses, **prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, mediante aditivos**, sendo que os serviços serão executados mediante visitas periódicas, de acordo com o cronograma constante do item 4 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para realizar os serviços tem por finalidade manter o perfeito escoamento de água das chuvas, evitando entupimentos e vazamentos pelas calhas existentes no edifício sede deste Comitê, visando a manutenção do imóvel/patrimônio, conforme descrito neste Termo de Referência.

2.2. A periodicidade das visitas para execução dos serviços constante do item 4 abaixo se justifica em razão de que o edifício sede do CBC está localizado próximo a uma área muito arborizada da cidade de Campinas/SP, o que acarreta em um acúmulo grande de folhagens, sementes diversas, ramos e galhos. Além disso, o objetivo da limpeza/manutenção, com a frequência que ora se exige, é de evitar qualquer tipo de entupimento nas calhas, bem como mantê-las em bom estado de conservação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CALHAS DO CBC

Especificações	Unidade de Medida	Metragem
Limpeza de calha cocho e desobstrução de condutores de descida	metros lineares	51

4. PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. Serviços Periódicos

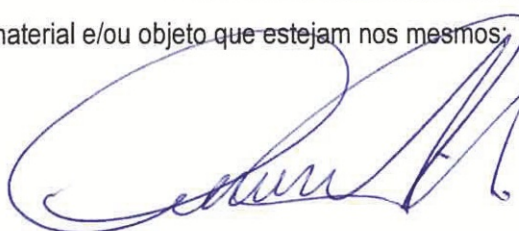
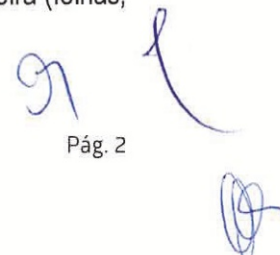
4.1.1 A **CONTRATADA** deverá fazer a limpeza das calhas e dos canos condutores existentes no telhado do imóvel Sede deste Comitê, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no presente Termo de Referência e considerando a periodicidade constante do quadro abaixo:

Periodicidade (segunda semana de cada mês abaixo)	
Trimestral	Agosto
Bimestral	Novembro
	Janeiro
	Março
	Maio

4.1.2. Limpeza das calhas metálicas existentes no telhado, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, sementes, etc.), e qualquer material e/ou objeto que estejam obstruindo o fluxo de água nas mesmas, inclusive removendo todo e qualquer material vegetal (mato, plantas, arbustos, galhos, etc.) que estejam crescendo nas calhas e nas proximidades nas quais as mesmas estejam instaladas;

4.1.3. Limpeza do telhado, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, sementes, etc.), e qualquer material e/ou objeto que estejam no mesmo e que possam vir a cair nas calhas e/ou nos canos condutores causando o entupimento;

4.1.4. Desobstrução e raspagem dos canos condutores das calhas, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, sementes, etc.), e qualquer material e/ou objeto que estejam nos mesmos;

4.1.5. A **CONTRATADA** fica responsável pelo transporte e pela destinação final do material e/ou lixo a ser descartado após cada limpeza realizada. Não será permitida a guarda dos mesmos nas dependências do **CBC**, devendo a **CONTRATADA** levá-los embora;

4.1.6. Verificada a necessidade de remoção de telhas para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente o Fiscal do Contrato, para que este acompanhe a retirada das mesmas e a posterior recolocação das mesmas em seus respectivos lugares;

4.1.7. Caso alguma telha se quebre durante a remoção e/ou execução do serviço de limpeza, a **CONTRATADA** deverá substituir as mesmas por novas telhas e instalar no local das que foram avariadas.

4.1.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra especializada, treinada e em quantidade suficiente para executar o serviço.

4.2. Quando necessário:

4.2.1. A **CONTRATADA** poderá ser acionada pelo **CBC** em caso de emergência e demandas extras que surgirem, sempre relacionadas ao objeto deste Termo Referência, independente da periodicidade de limpeza estabelecida no item 4.1 deste Termo de Referência, hipótese na qual o **CBC** efetuará o pagamento do mesmo valor cobrado pela **CONTRATADA** referente às visitas periódicas.

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O endereço do Comitê Brasileiro de Clubes – **CBC**, para a realização dos serviços dispostos neste Termo de Referência, será o da sede, localizada na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP – CEP: 13092-587.

6. VISITA TÉCNICA



Pág. 3





6.1. À empresa interessada será facultada a realização de visita técnica ao local descrito no item 5 deste Termo de Referência, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas e conhecer o local de prestação dos serviços. A visita deverá ser previamente agendada pelos telefones (19) 3514-6852 ou pelo e-mail compras@cbclubes.org.br.

6.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta comercial, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Comitê Brasileiro de Clubes nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

7. REQUISITOS DE SEGURANÇA

7.1. Deverá ser cumprida rigorosamente pela **CONTRATADA** toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e à medicina do trabalho.

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar e comprovar a habilitação técnica para a realização de trabalhos de limpeza em altura e/ou locais de difícil acesso.

7.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar que todos os funcionários que irão desempenhar o trabalho em altura possuem curso de trabalho em altura, de acordo com a NR 18.

7.4. Deverá ser comprovado que os funcionários possuem curso de utilização de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo).

7.5. A **CONTRATADA** deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em especial:




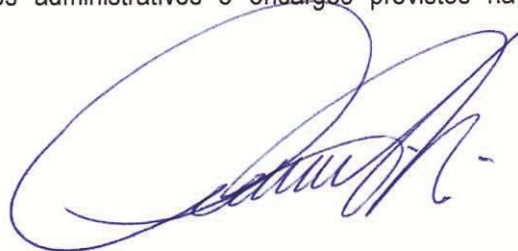
7.5.1. NR 6 (Regulamentação sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI)



- 7.5.2. NBR 15475 (Acesso por corda – Qualificação e Certificação de Pessoas)
- 7.5.3. NBR 15595 (Acesso por corda — Procedimento para Aplicação do Método)
- 7.5.4. NR 18 (Regulamentação sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho), principalmente o item 18.9, da referida NR que prevê as medidas de proteção contra quedas de altura.
- 7.5.5. NR 35 (estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura).
- 7.5.6. Portaria nº 593 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá estar segurada (seguro de acidentes de trabalho) e com os exames de saúde ocupacional em dia de todos os funcionários que irão executar o serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Possuir funcionário(s) treinado(s) e capacitado(s) bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do solicitado neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as **Normas de Medicina e Segurança do Trabalho** e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.3. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;
- 8.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do **CBC** no local de execução. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente, **mão-de-obra própria**, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;



Pág. 5



- 8.5. Exigir que seu funcionário se apresente ao Fiscal do Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 8.6. Exigir que seu funcionário colabore com funcionários do **CBC** que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;
- 8.7. Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CBC**, em nenhuma hipótese;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;
- 8.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CBC** ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 8.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com a Área de Contratações do **CBC**, e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realizar a limpeza das calhas no local indicado no item 8 deste Termo de Referência;
- 8.10.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** de acordo com a periodicidade estabelecida no item 4 deste Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, compreendendo os horários entre 08h e 18h, e, se necessário, aos sábados entre 08h e 12h, a critério do **CBC**.
- 8.11. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;
- 8.12. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais, sob responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.13. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.



8.14. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

8.15. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações do **CBC**:

9.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto;

9.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio do fiscal do contrato, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

9.1.5. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.6. O **CBC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

97

9.1.8. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando aplicáveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto aceito pelo **CBC**, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo a fiscalização ao **CBC**. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Fiscal do Contrato.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O **CBC** executa os seus pagamentos mensais aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

11.1.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 11.1 deste Termo de Referência.

11.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua nota fiscal.

11.2.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao **CBC** com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.





11.3. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição do serviço "Prestação de serviços especializados em limpeza e manutenção de calhas, conforme Processo RL - 075/2023.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações do **CBC**.

12.2. Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades do **CBC**, o contrato poderá ser renovado, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses. As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do **CBC** em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.

13. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

13.1. O índice a ser aplicado para resguardar-se a manutenção do equilíbrio contratual, quando da revisão anual do contrato, será o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

14. DA HABILITAÇÃO



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

14.1. A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser **CONTRATADA**, através das certidões:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto especificado neste Termo de Referência.

16. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – **CBC** (doravante denominado “RCC do CBC”).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de RECURSOS LOTÉRICOS.